



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



ATO 08

O **Município de Chapecó**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Rodrigues, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1. Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os pareceres encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. NOTAS DA PROVA ESCRITA

2.1. O relatório contendo as notas da prova escrita consta no Anexo II.

2.1.1. A imagem do cartão de respostas encontra-se disponível na área do candidato, de forma individual a cada participante, acessando através do item *“mais informações”*, *“objetiva”*, *“cartão de respostas”*.

3. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

3.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do edital de abertura das inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Chapecó, 03 de março de 2026.

João Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



ANEXO I
GABARITO OFICIAL

01 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – VIOLINO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: A	06: C	07: B	08: B	09: C	10: A
11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: D	22: A	23: C	24: C	25: C	26: C	27: B	28: D	29: C	30: C
31: C	32: A	33: C	34: B	35: B	36: C	37: C	38: A	39: D	40: C
41: B	42: A	43: C	44: B	45: D	46: B	47: C	48: C	49: D	50: C

02 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – VIOLA DE ARCO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: A	06: C	07: B	08: B	09: C	10: A
11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: D	22: A	23: C	24: C	25: C	26: C	27: B	28: D	29: C	30: C
31: C	32: A	33: C	34: B	35: B	36: C	37: C	38: A	39: D	40: C
41: C	42: B	43: C	44: D	45: A	46: B	47: C	48: B	49: D	50: B

05 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – TROMBONE/ARRANJO/TEORIA MUSICAL									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: A	06: C	07: B	08: B	09: C	10: A
11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: D	22: A	23: C	24: C	25: C	26: C	27: B	28: D	29: C	30: C
31: C	32: A	33: C	34: B	35: B	36: C	37: C	38: A	39: D	40: C
41: D	42: D	43: B	44: C	45: A	46: A	47: B	48: C	49: C	50: A

06 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – TROMPA/ARRANJO/TEORIA MUSICAL									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: A	06: C	07: B	08: B	09: C	10: A



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: D	22: A	23: C	24: C	25: C	26: C	27: B	28: D	29: C	30: C
31: C	32: A	33: C	34: B	35: B	36: C	37: C	38: A	39: D	40: C
41: B	42: A	43: B	44: C	45: D	46: B	47: A	48: C	49: A	50: B

10 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – VIOLÃO CLÁSSICO									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: A	06: C	07: B	08: B	09: C	10: A
11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: D	22: A	23: C	24: C	25: C	26: C	27: B	28: D	29: C	30: C
31: C	32: A	33: C	34: B	35: B	36: C	37: C	38: A	39: D	40: C
41: C	42: B	43: B	44: A	45: B	46: D	47: D	48: C	49: A	50: C

11 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – BATERIA COMPLETA									
01: C	02: B	03: D	04: B	05: A	06: C	07: B	08: B	09: C	10: A
11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B
21: D	22: A	23: C	24: C	25: C	26: C	27: B	28: D	29: C	30: C
31: C	32: A	33: C	34: B	35: B	36: C	37: C	38: A	39: D	40: C
41: D	42: C	43: B	44: D	45: D	46: B	47: A	48: D	49: B	50: A

12 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – VIOLINO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL									
01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



41: D	42: C	43: B	44: D	45: B	46: A	47: C	48: D	49: B	50: A

14 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – VIOLONCELO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL

01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: B	42: D	43: A	44: B	45: C	46: D	47: D	48: A	49: A	50: B

18 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – TUBA/ARRANJO/TEORIA MUSICAL

01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: C	42: B	43: B	44: A	45: D	46: B	47: C	48: A	49: D	50: B

20 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – PIANO

01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: D	42: B	43: B	44: C	45: A	46: D	47: C	48: C	49: B	50: D

21 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – TÉCNICA VOCAL/CANTO CORAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: C	42: C	43: B	44: D	45: C	46: C	47: D	48: A	49: A	50: D

22 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ACORDEON

01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: B	42: A	43: C	44: C	45: C	46: B	47: D	48: D	49: D	50: C

23 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – VIOLÃO CLÁSSICO

01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: B	42: A	43: C	44: D	45: B	46: C	47: D	48: D	49: A	50: B

25 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ARTES CÊNICAS: DANÇAS URBANAS

01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: B	42: C	43: C	44: A	45: D	46: A	47: D	48: C	49: A	50: B

26 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ARTES CÊNICAS: BALLET CLÁSSICO									
01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: D	42: D	43: B	44: C	45: C	46: C	47: A	48: A	49: C	50: B

27 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ARTES VISUAIS/PLÁSTICAS: DESENHO									
01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: B	42: C	43: B	44: C	45: D	46: A	47: A	48: D	49: A	50: C

28 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – TECLADO									
01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: B	34: B	35: A	36: D	37: B	38: C	39: B	40: B
41: D	42: D	43: B	44: C	45: B	46: B	47: C	48: A	49: A	50: D



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



29 - MUSEÓLOGO									
01: A	02: B	03: X	04: B	05: A	06: X	07: X	08: X	09: D	10: X
11: B	12: B	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: B	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: C	28: C	29: B	30: D
31: A	32: D	33: C	34: B	35: A	36: D	37: B	38: B	39: B	40: A
41: C	42: C	43: A	44: B	45: C	46: B	47: C	48: D	49: D	50: D

Legenda:

X = questão anulada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



ANEXO II
NOTAS DA PROVA OBJETIVA

LEGENDA:

LP – Disciplina de Língua Portuguesa

CG – Disciplina de Conhecimentos Gerais

CE – Disciplina de Conhecimentos Específicos

01 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – VIOLINO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
54	DANIEL HERTAL	4,00	6,00	22,00	32,00	1º	CLASSIFICADO
55	RAQUEL RIBEIRO IRINEU	3,00	3,50	20,90	27,40	2º	CLASSIFICADO
02 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – VIOLA DE ARCO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
45	DANIEL KULBA SOARES	4,00	6,50	23,10	33,60	1º	CLASSIFICADO
05 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – TROMBONE/ARRANJO/TEORIA MUSICAL							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
11	FABRICIO DA SILVA CHAGAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
06 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – TROMPA/ARRANJO/TEORIA MUSICAL							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
51	SAMUEL DA SILVA	4,00	6,00	18,70	28,70	1º	CLASSIFICADO
10 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – VIOLÃO CLÁSSICO							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
61	IAGO LUCAS TONQUELSKI	2,50	4,50	18,70	25,70	1º	CLASSIFICADO
63	RONALDO FURLANETTO BEBER	2,00	4,50	17,60	24,10	2º	CLASSIFICADO
32	LUNA HELLENA MIGLIORANZA STRASSBURGER	-	-	-	-	-	AUSENTE
11 - INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – BATERIA COMPLETA							



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
50	MÁRCIO FERNANDO DA SILVA FERREIRA	3,50	5,00	22,00	30,50	1º	CLASSIFICADO
22	LUCCA MORAIS MASSA	2,50	5,50	20,90	28,90	2º	CLASSIFICADO
16	MARCIANE BITARELLO	-	-	-	-	-	AUSENTE
12 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – VIOLINO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
64	TIAGO LUIS ATAIDE	4,50	6,00	23,10	33,60	1º	CLASSIFICADO
66	BRUNA FIGUEIREDO IGNACCHITTI	4,50	7,00	22,00	33,50	2º	CLASSIFICADO
35	MÁRCIO HARTMANN	4,00	4,50	14,30	22,80	3º	CLASSIFICADO
47	WESLEY BARBOSA	3,50	3,50	15,40	22,40	4º	CLASSIFICADO
14 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – VIOLONCELO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
24	MATEUS BERNES	4,00	3,50	25,30	32,80	1º	CLASSIFICADO
20	RENAN CARLOS APEL CANDIOTTO	3,50	5,00	22,00	30,50	2º	CLASSIFICADO
56	GUSTAVO JOSÉ CORRÊA DE ALENCAR	-	-	-	-	-	AUSENTE
18 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – TUBA/ARRANJO/TEORIA MUSICAL							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
18	RICHARD DA SILVA IGNACIO	4,50	4,50	24,20	33,20	1º	CLASSIFICADO
20 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – PIANO							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
68	MARIO LUCAS SCHMOKO DE SÁ	4,50	6,00	22,00	32,50	1º	CLASSIFICADO
58	JOSÉ RENATO COSTA SILVA	3,50	3,50	23,10	30,10	2º	CLASSIFICADO
21 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – TÉCNICA VOCAL/CANTO CORAL							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
62	SIDINEIA DE AMARAL	4,00	3,50	19,80	27,30	1º	CLASSIFICADO
38	KARINA MARIANO	-	-	-	-	-	AUSENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



22 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ACORDEON							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
4	VINICIUS PASA BAGIO	4,00	5,50	14,30	23,80	1º	CLASSIFICADO
57	EDUARDO GIRALDI	3,50	3,00	16,50	23,00	2º	CLASSIFICADO
23 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – VIOLÃO CLÁSSICO							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
48	MARCIO MARTINS	-	-	-	-	-	AUSENTE
25 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ARTES CÊNICAS: DANÇAS URBANAS							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
3	KATRINI DE GODOI	3,50	3,50	22,00	29,00	1º	CLASSIFICADO
44	VINICIUS PESSATTO	4,00	4,50	19,80	28,30	2º	CLASSIFICADO
5	CRISTINY ASTERIA CATARINA FLACH	3,00	2,50	19,80	25,30	3º	CLASSIFICADO
26 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ARTES CÊNICAS: BALLET CLÁSSICO							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
52	MATHEUS PEDRO GRASEL	3,00	2,50	25,30	30,80	1º	CLASSIFICADO
17	MANUELA SANTOS MOURA DO NASCIMENTO	3,50	3,50	20,90	27,90	2º	CLASSIFICADO
60	DENIFER RHODEN	3,50	3,50	19,80	26,80	3º	CLASSIFICADO
15	KEILA DA COSTA BENCHIMOL	-	-	-	-	-	AUSENTE
27 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ARTES VISUAIS/PLÁSTICAS: DESENHO							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
36	YURI HIRANO DE LARA	5,00	5,50	16,50	27,00	1º	CLASSIFICADO
25	OCTAVIO JOSÉ ROCHA E SILVA	4,00	5,00	17,60	26,60	2º	CLASSIFICADO
43	GABRIELA RODRIGUES	4,00	2,50	18,70	25,20	3º	CLASSIFICADO
67	SHEILA VERÔNICA CATTANI LAJÚS	3,00	3,00	11,00	17,00	-	DESCCLASSIFICADO
1	ALESSANDRA ZANINI BUNDCHEN TRAMONTINI	-	-	-	-	-	AUSENTE
40	RICARDO THRUN	-	-	-	-	-	AUSENTE
41	DAIANE MONTEIRO RAUPP	-	-	-	-	-	AUSENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026



21	RUI EDUARDO GILIOLI DA ROSA	-	-	-	-	-	AUSENTE
33	ARIEL DE WITT BARICHELLO	-	-	-	-	-	AUSENTE
28 - INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – TECLADO							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
9	ADRIANA JULIANA WASSMUTH	4,50	3,50	20,90	28,90	1º	CLASSIFICADO
65	ANDERSON AMARAL	2,50	4,00	19,80	26,30	2º	CLASSIFICADO
29 - MUSEÓLOGO							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
23	RAILANI DAL COL NASCIMENTO	9,00	13,00	26,40	48,40	-	DESCLASSIFICADO
49	GUILHERME MELLO DE GÕES	10,00	11,00	24,20	45,20	-	DESCLASSIFICADO
27	LILIAN SANTOS DA SILVA FONTANARI	8,00	10,00	25,30	43,30	-	DESCLASSIFICADO
26	MILTON DA SILVA SCHUVARTZ	-	-	-	-	-	AUSENTE
34	THAIS CREOLEZIO	-	-	-	-	-	AUSENTE
14	DIOGO TAJIMA	-	-	-	-	-	AUSENTE
30	CECILIA BRUNO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	AUSENTE



ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS
(Por ordem de número de questão)

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO: 01

ID: 4770

INSCRIÇÃO: 63

CANDIDATO: RONALDO FURLANETTO BEBER

VAGA: INSTRUTOR COM 2º GRAU AC – VIOLÃO CLÁSSICO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido. O recurso carece de fundamentação técnica, uma vez que todos os procedimentos narrados pelo próprio denunciante são, na verdade, a aplicação correta e estrita das normativas do edital pela equipe de fiscalização. O candidato baseia-se em três pilares principais que, ao serem analisados à luz do edital e das diretrizes de fiscalização, demonstram não haver quebra de lisura. Vejamos:

1. A Regra do Tempo para Uso do Sanitário (Item 8.27)

- **Alegação do candidato:** Um candidato foi ao banheiro 1 hora após o início, o que contrariou a "instrução de que o uso era restrito à primeira meia hora".
- **Fato e Regra:** Houve um claro erro de interpretação por parte do recorrente. O **item 8.27** do edital determina que "não será permitido o uso dos sanitários **antes de decorridos 30 (trinta) minutos** do início da prova". A capa da prova, em dois locais distintos, contém as seguintes informações:

USO DO BANHEIRO

*O candidato somente poderá utilizar o banheiro **após 30 (trinta) minutos** do início da prova.*

QUADRO RESUMO

*Acesso ao banheiro: **30 minutos após o início da prova***

*Tempo mínimo de permanência em sala: **1 hora***

*Tempo total de prova: **3 horas***

- **Conclusão deste ponto:** A saída de um candidato **1 hora após o início do certame está perfeitamente regular e dentro da legalidade do edital**. O recorrente confundiu a "proibição nos primeiros 30 minutos" com uma suposta "permissão restrita aos primeiros 30 minutos".

2. Acompanhamento ao Sanitário e Ausência de Escolta na Sala

- **Alegação do candidato:** A liberação ocorreu sem que um acompanhante fosse designado de dentro da sala e sem comunicação de escolta externa.
- **Fato e Regra:** A dinâmica de aplicação de provas define funções distintas. O Fiscal de Sala não deve, por padrão, abandonar a sala para acompanhar candidatos. Essa é a função do **Fiscal de Corredor**. O fato de o candidato sair da sala sem um fiscal a tiracolo não significa que ele andou livremente pelos corredores; ele foi recebido e monitorado pelo Fiscal de Corredor no lado de fora da sala, algo que o candidato recorrente, estando focado em sua prova e dentro do recinto, não teria como visualizar ou atestar.

3. Troca de Fiscais e Varredura Eletrônica (Item 8.26)

- **Alegação do candidato:** A liberação ocorreu durante a troca de fiscais e sem "revista ou checagem de bolsos" prévia.
- **Fato e Regra:** A substituição temporária entre Fiscal de Sala e Fiscal de Corredor é permitida pelo regimento interno, desde que a sala não fique sozinha (o que não ocorreu, já que a fiscal substituta estava lá). Quanto à revista, o **item 8.26** determina que o candidato seja submetido à varredura eletrônica **antes e depois do ingresso nos banheiros**. Esse procedimento com o detector de metais é feito na porta do banheiro pelo Fiscal de Corredor, e não dentro da sala de aula antes da saída. Logo, a ausência de "checagem de bolsos" na mesa do candidato não configura irregularidade, pois a segurança (varredura) ocorre no destino (sanitários).



Todos os procedimentos de aplicação de prova **são devidamente filmados pelos fiscais** e comprovam a inexistência das irregularidades apontadas pelo candidato.

QUESTÃO: 03

ID: 4774

INSCRIÇÃO: 20

CANDIDATO: RENAN CARLOS APEL CANDIOTTO

VAGA: INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – VIOLONCELO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. O ponto de vista semântico e pragmático, a frase "Fui ao banco e paguei a conta" não apresenta ambiguidade. Embora o vocábulo "banco", de forma isolada, possua multiplicidade de sentidos, o contexto da oração ("paguei a conta") atua como elemento desambiguador imediato, eliminando qualquer margem para dupla interpretação pelo leitor. Uma vez que o enunciado parte de uma premissa tecnicamente incorreta ao afirmar que há ambiguidade na frase construída, a avaliação objetiva resta prejudicada. A questão n.º 03 DE Língua Portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos atribuídos a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 06

ID: 4731

INSCRIÇÃO: 04

CANDIDATO: VINICIUS PASA BAGIO

VAGA: INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ACORDEON

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. O recurso é procedente, pois a alternativa considerada correta (D) pressupõe a análise da relação entre tecnologia e gestão do tempo. Contudo, o suporte textual impresso aborda apenas o isolamento da pandemia de Covid-19, não contendo elementos que remetam ao uso de mídias. Portanto, a ausência do quadro final elimina a premissa fundamental para a resolução do item, impossibilitando a dedução exigida. A questão n.º 06 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 06

ID: 4765

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: RAILANI DAL COL NASCIMENTO

VAGA: MUSEÓLOGO

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. O recurso é procedente, pois a alternativa considerada correta (D) pressupõe a análise da relação entre tecnologia e gestão do tempo. Contudo, o suporte textual impresso aborda apenas o isolamento da pandemia de Covid-19, não contendo elementos que remetam ao uso de mídias. Portanto, a ausência do quadro final elimina a premissa fundamental para a resolução do item, impossibilitando a dedução exigida. A questão n.º 06 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 07

ID: 4732

INSCRIÇÃO: 04

CANDIDATO: VINICIUS PASA BAGIO

VAGA: INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ACORDEON

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA



JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. O gabarito (D) fundamenta-se na relação intertextual sobre "interação social mediada por tecnologia". Entretanto, o recorte impresso restringe-se ao convite para calcular o tempo de isolamento sanitário. Exigir inferência sobre um elemento contextual suprimido configura vício material insanável, ferindo a objetividade do certame. A questão n.º 07 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 07

ID: 4766

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: RAILANI DAL COL NASCIMENTO

VAGA: MUSEÓLOGO

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. O gabarito (D) fundamenta-se na relação intertextual sobre "interação social mediada por tecnologia". Entretanto, o recorte impresso restringe-se ao convite para calcular o tempo de isolamento sanitário. Exigir inferência sobre um elemento contextual suprimido configura vício material insanável, ferindo a objetividade do certame. A questão n.º 07 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 08

ID: 4733

INSCRIÇÃO: 04

CANDIDATO: VINICIUS PASA BAGIO

VAGA: INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ACORDEON

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. A assertiva III da referida questão fundamenta-se na análise e interpretação da expressão literal "pandemia de vídeos curtos". Constata-se, contudo, que o recorte da tirinha impresso no caderno de prova não possui essa expressão. Diante da exigência de julgamento sobre um elemento textual não fornecido aos candidatos configura vício material na formulação do item, comprometendo sua objetividade. A questão n.º 08 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 08

ID: 4767

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: RAILANI DAL COL NASCIMENTO

VAGA: MUSEÓLOGO

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. A assertiva III da referida questão fundamenta-se na análise e interpretação da expressão literal "pandemia de vídeos curtos". Constata-se, contudo, que o recorte da tirinha impresso no caderno de prova não possui essa expressão. Diante da exigência de julgamento sobre um elemento textual não fornecido aos candidatos configura vício material na formulação do item, comprometendo sua objetividade. A questão n.º 08 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 08



ID: 4778

INSCRIÇÃO: 03

CANDIDATO: KATRINI DE GODOI

VAGA: INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ARTES CÊNICAS: DANÇAS URBANAS

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. A assertiva III da referida questão fundamenta-se na análise e interpretação da expressão literal "pandemia de vídeos curtos". Constata-se, contudo, que o recorte da tirinha impresso no caderno de prova não possui essa expressão. Diante da exigência de julgamento sobre um elemento textual não fornecido aos candidatos configura vício material na formulação do item, comprometendo sua objetividade. A questão n.º 08 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 09

ID: 4765

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: RAILANI DAL COL NASCIMENTO

VAGA: MUSEÓLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "e" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, o recorrente alega nulidade da questão sob o argumento de que a tirinha utilizada como suporte textual estaria incompleta. No entanto, tal alegação não prospera para este item específico, uma vez que o recorte apresentado no caderno de questões possui os elementos literais e a autossuficiência necessária para a sua perfeita resolução.

No contexto de exames e concursos, o texto de apoio é delimitado pelo que consta explicitamente na prova. A banca examinadora detém a prerrogativa de utilizar recortes ou excertos, desde que estes forneçam a base necessária para o que é solicitado. A Questão 09 é de natureza estritamente gramatical, exigindo do candidato a identificação da função sintática da palavra "Agora" dentro da oração "Agora, peguem uma caneta e um papel". Constata-se que essa exata oração está presente literalmente e na íntegra no segundo balão da tirinha impressa na prova.

A questão possui total independência semântica e estrutural em relação ao desfecho da tirinha. A ausência do terceiro quadro não impede nem prejudica a resolução do item, pois a análise do adjunto adverbial depende exclusivamente da frase fornecida no quadro 2. Portanto, o suporte textual presente é adequado e suficiente para a avaliação da competência gramatical, não havendo omissão que comprometa a validade da questão.

QUESTÃO: 10

ID: 4734

INSCRIÇÃO: 04

CANDIDATO: VINICIUS PASA BAGIO

VAGA: INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – ACORDEON

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. A terceira assertiva da questão requer a análise morfológica da palavra "curtos" dentro da expressão "vídeos curtos". Todavia, o texto base (tirinha) disponibilizado no material de prova não contém tais vocábulos em nenhum de seus elementos verbais. A



cobrança de classificação gramatical aplicada a um fragmento textual inexistente no suporte da prova inviabiliza a resolução lógica da assertiva e contamina irreversivelmente as alternativas de múltipla escolha. A questão n.º 10 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 10

ID: 4765

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: RAILANI DAL COL NASCIMENTO

VAGA: MUSEÓLOGO

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Constatou-se uma falha de editoração gráfica no caderno de provas que resultou na supressão involuntária do último quadro da tirinha. A terceira assertiva da questão requer a análise morfológica da palavra "curtos" dentro da expressão "vídeos curtos". Todavia, o texto base (tirinha) disponibilizado no material de prova não contém tais vocábulos em nenhum de seus elementos verbais. A cobrança de classificação gramatical aplicada a um fragmento textual inexistente no suporte da prova inviabiliza a resolução lógica da assertiva e contamina irreversivelmente as alternativas de múltipla escolha. A questão n.º 10 de Língua portuguesa, nível superior, **será anulada** e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

CONHECIENTOS GERAIS

QUESTÃO: 11

ID: 4775

INSCRIÇÃO: 20

CANDIDATO: RENAN CARLOS APEL CANDIOTTO

VAGA: INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – VIOLONCELO/ARRANJO/TEORIA MUSICAL

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O recorrente pleiteia a alteração do gabarito para a alternativa "D" (Princípio da Legalidade), argumentando que a conduta do instrutor fere a lei ao favorecer interesses pessoais, trazendo o conceito de que a legalidade atua contra comportamentos personalistas e favoritismos.

A argumentação do candidato, embora bem intencionada, confunde os conceitos basilares do Direito Administrativo, motivo pelo qual o recurso não merece prosperar. A análise detalha-se nos seguintes pontos:

A Especificidade do Enunciado ("Desvio de Finalidade"): O enunciado da questão é claro ao solicitar o princípio explicitamente violado *conforme a jurisprudência sobre desvio de finalidade*. No Direito Administrativo brasileiro (com base em doutrinadores como Hely Lopes Meirelles e Celso Antônio Bandeira de Mello), o "desvio de finalidade" ocorre quando o agente pratica um ato visando a um fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. O fim de todo ato administrativo deve ser o **interesse público**.

A Conexão Direta com a Impessoalidade: O Princípio da Impessoalidade possui duas vertentes principais: a igualdade de tratamento aos administrados e a **obrigatoriedade de satisfação do interesse público (finalidade)**. Ao utilizar a máquina pública para auferir lucro privado, o agente atua com pessoalidade, buscando o interesse próprio (privado) em detrimento do fim público. Logo, o desvio de finalidade é a violação direta e explícita do Princípio da Impessoalidade.

O Princípio da Legalidade como Regra Geral: O candidato argumenta que a atitude é contra a lei e, portanto, viola a Legalidade. De fato, toda infração administrativa é, em sentido amplo, uma ofensa à legalidade, pois rompe com a ordem jurídica. No entanto, em questões de concurso público que exigem a subsunção de um caso prático a um princípio específico (especialmente citando "desvio de finalidade"), busca-se a violação primária e direta. A violação à legalidade, neste caso, é reflexa (indireta).



Contradição no Próprio Recurso: O candidato justifica a alternativa "D" (Legalidade) utilizando, paradoxalmente, a exata definição doutrinária do Princípio da Impessoalidade. Quando o candidato afirma que a atuação "vai contra a um comportamento personalista, favoritismos", ele está descrevendo a **Impessoalidade** (o dever do Estado de ser neutro e não atuar de forma "pessoal").

Portando o gabarito oficial (Alternativa B) está perfeitamente alinhado com a doutrina e a jurisprudência dominantes, que atrelam o uso de bens públicos para fins privados (desvio de finalidade) à quebra do Princípio da Impessoalidade (e, por consequência, da Moralidade). O princípio da Legalidade é violado de forma genérica, não sendo a resposta mais específica e adequada ao que foi perguntado no enunciado.